

866277 3443



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019.4.1. 01852-21

PORT. RORAMA. CA 0021/2019

Almerinda Martins Gomes

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

8

3104

23 de Fevereiro de 1943.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.443, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessada dona ALMERINDA MARTINS GOMES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

5137
14.2.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL PAVENÓIA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3 443, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, as que é interessada ALBERINDA MARTINS GOMES, incluso vos remetemos aquele processo solicitando o pronunciamento dessa Divisão, tendo em vista o disposto no artº 23 do Decreto-lei nº 395, de 26-11-1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5662
15-7-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 3 443, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada ALMERINDA MARTINS GOMES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 3.443 - Requerente: ALMERINDA MARTINS GOMES, terras em Rio Bonito.

"A Comissão julgou caber à requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, direito a ser indenizada do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa no lugar Rio dos Índios, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, caso não queira entrar em acordo com a D.T.C., que declarou ditas terras interessaram à colonização. Remeta-se o processo ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento desta decisão."

Aprovado em sessão de Regge
Rio, 1-7-46

RELATÓRIO

caj *L.P.S.*
P.F.T.
H.D.

1. REQUERENTE: ALMERINDA MARTINS GOMES, representada pelo seu procurador, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito à posse do
2. IMÓVEL: Terreno situado no lugar denominado Rio dos Índios, dentro da Fazenda dos Munizes, no 1º Distrito do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) - Talão nº 70, expedido em 29/5/933 pela Coletoria Estadual de Rio Bonito, relativo ao pagamento do imposto territorial de uma propriedade no local Rio dos Índios, no exercício de 1933;
 - b) - Talão nº 82, expedido em 28/7/939 pela aludida exatoria, referente ao imposto territorial do citado imóvel, no exercício de 1939.
4. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO S.P.U.:

"As terras mencionadas estão dentro da fazenda nacional dos Munizes, em Rio Bonito. Da relação organizada pela D.T.C., dos posseiros daquele proprio nacional consta o nome de Almerinda Martins Gomes dos Santos, sob o nº de ordem 121. Remeta-se o processo à PCERTT, por intermédio do D.C. do S.P.U. e Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio, 28 de 11 de 1945 - a) Miguel Pernambuco de Campos.- Chefe."
5. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA D.T.C.:

"Restitua-se à P.C.E.R.T.T., esclarecendo que as terras de que trata este, interessam à Colonização, conforme já fiz sentir em meu ofício nº 301, de 28 de fevereiro do ano em curso, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente por esta D.T.C. Em 29/4/46 - a) Jair Meirelles."
6. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:

Em se tratando de terras de plena propriedade da União, à requerente cabe o direito a ser indenizada do valor das

beneficitorias que possui nas terras que ocupa no lugar Rio dos Indios, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, caso não queira entrar em acôrdo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colonização, devendo o processo ser enviado ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento da decisão da Comissão.

Rio, 1º de julho de 1946.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -